



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO
DATA: 22/12/2023
EDIÇÃO N.º 2924
FLS: 421
ASS: Schmitz

Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Francisco Beltrão, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional "QR CODE", com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Art. 2º Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I - Identificação da obra ou nome do espaço;
- II - População atendida;
- III - Serviços que serão prestados;
- IV - Valor licitado previsto;
- V - Valor já gasto;
- VI - Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma irá executar;
- VII - Design arquitetônico em formato "3D";
- VIII - Data da ordem de serviço;
- IX - Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;
- X - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.
- XI - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

Art. 4º Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Francisco Beltrão, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

Parágrafo único. Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código QR CODE em obediência ao *caput*.

Art. 5º A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

Art. 6º As receitas decorrentes da execução desta Lei, deverão se enquadrar no orçamento existente para o portal de transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 051/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Francisco Beltrão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional "QR CODE", com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de *smartphone* ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da *Web*, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Estará disponível na página da *Web*, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I – Identificação da obra ou nome do espaço;
- II - População atendida;
- III – Serviços que serão prestados;
- IV - Valor licitado previsto;
- V - Valor já gasto;
- VI - Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma irá executar;
- VII - *Design* arquitetônico em formato "3D";
- VIII - Data da ordem de serviço;
- IX - Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

X - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

XI - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º. Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

Art. 4º. Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Francisco Beltrão, deverá conter o *QR CODE* no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

Parágrafo único. Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código *QR CODE* em obediência ao *caput*.

Art. 5º. A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do *QR CODE*, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

Art. 6º. As receitas decorrentes da execução desta Lei, deverão se enquadrar no orçamento existente para o portal de transparência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, 13 de dezembro 2023.

IVANIR PAULO PROLO

PRESIDENTE